

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ: 03.362.758/0001-68

NIRE : 43.204.295.390

ADRIANO FRANCISCO FOLADOR, brasileiro, natural de Barão de Cotegipe/RS, solteiro, maior, capaz, nascido em 26/12/1971, do comércio, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, n.º 92 - Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 3.049.824.539 - SSP/RS e CPF n.º 544.924.750-87;

ALBERTO FOLADOR NETO, brasileiro, natural de Barão de Cotegipe/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Maritânia Filipetto Folador, abaixo qualificada, do comércio, residente e domiciliado à Rua Augusto Caldart, n.º 45, Bairro Morro da Cegonha, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 9.019.829.135 -SSP/RS e CPF n.º 433.785.950-00;

MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR, brasileira, natural de Barão de Cotegipe/RS, casada sob o regime de comunhão universal de bens com Alberto Folador Neto, acima qualificado, do comércio, residente e domiciliada à Rua Augusto Caldart, n.º 45, Bairro Morro da Cegonha, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, portador da Cédula de Identidade n.º 7.039.672.964 - SSP/RS e CPF n.º 636.437.740-87.

As partes acima qualificadas, na qualidade de únicos sócios da empresa **"DIPROLNEDI - MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Henrique Schwing, n.º 366, Bairro Centro, CEP 99700-000, na cidade de Erechim/RS, com seu contrato constitutivo de 10 de agosto de 1999, devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sob n.º 43.204.295.390, em 24 de agosto de 1999, e última alteração contratual de 28 de fevereiro de 2002, arquivada sob n.º 2.125.795, em 14 de março de 2002, resolvem de comum e perfeito acordo, alterar e consolidar o contrato constitutivo e posteriores alterações, com base nas seguintes cláusulas:

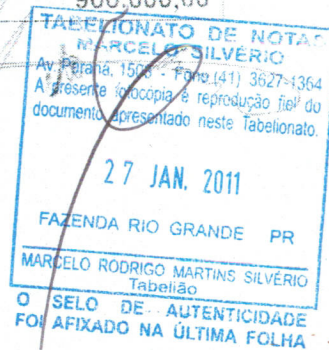
-I-

A partir desta data, resolvem os sócios alterar o Capital Social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), mediante a integralização, neste ato, de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), através da conta LUCROS ACUMULADOS, pelos sócios, na proporção da cota capital de cada um.

-II-

Com a presente alteração, o novo Capital Social de 900.000,00 (Novecentos mil reais), dividido em 900.000 (Novecentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor - R\$
a) Alberto Folador Neto	360.000	40,00	360.000,00
b) Maritânia Filipetto Folador	360.000	40,00	360.000,00
c) Adriano Francisco Folador	180.000	20,00	180.000,00
TOTAL	900.000	100,00	900.000,00



-III-

O sócio ALBERTO FOLADOR NETO, que possui na sociedade uma participação de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), cede e transfere parte da mesma, pelo valor de R\$ 59.940,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), ao sócio ADRIANO FRANCISCO FOLADOR, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.

-IV-

A sócia MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR, que possui na sociedade uma participação de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), cede e transfere parte da mesma, pelo valor de R\$ 60.030,00 (Sessenta mil e trinta reais), ao sócio ADRIANO FRANCISCO FOLADOR, pelo mesmo valor, servindo o presente como recibo de quitação.

-IV-

Com a presente alteração, o Capital Social de 900.000,00 (Novecentos mil reais), dividido em 900.000 (Novecentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real), cada uma, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor – R\$
a) Alberto Folador Neto	300.060	33,34	300.060,00
b) Maritânia Filipetto Folador	299.970	33,33	299.970,00
c) Adriano Francisco Folador	299.970	33,33	299.970,00
TOTAL	900.000	100,00	900.000,00

-V-

Pela vontade soberana dos sócios, resolvem estes **CONSOLIDAR** as cláusulas do contrato social, passando a sociedade a ser regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVO, DURAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1ª - Fica regida pelo presente contrato social, pelas disposições da Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e demais legislação aplicável, uma sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação social de **"DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA"**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico na Rua Henrique Schwing, n.º 366 - Bairro Centro, CEP 99700-000, nesta cidade de Erechim/RS, podendo, por deliberação de sua administração, instalar ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

Cláusula 3ª - A sociedade tem por objetivo social:

Armazenagem, distribuição, transporte rodoviário, comercialização e representação de produtos hospitalares, medicamentos e correlatos.



Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 5ª - O capital social da sociedade é de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), dividido em 900.000 (Novecentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído entre os sócios:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor - R\$
a) Alberto Folador Neto	300.060	33,34	300.060,00
b) Maritânia Filipetto Folador	299.970	33,33	299.970,00
c) Adriano Francisco Folador	299.970	33,33	299.970,00
TOTAL	900.000	100,00	900.000,00

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DA REMUNERAÇÃO DA GERÊNCIA

Cláusula 7ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **ALBERTO FOLADOR NETO, MARITÂNIA FILIPETTO FOLADOR e ADRIANO FRANCISCO FOLADOR**, em conjunto ou isoladamente, os quais ficam investidos de todos os poderes de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele, bem como em todos os demais atos previstos em Lei e relacionados com a empresa.

Parágrafo Primeiro: Os administradores respondem perante a sociedade pelos atos praticados no desempenho de seu mandato.

Parágrafo Segundo: É expressamente proibido e serão nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados pelos administradores, gerente ou procuradores da sociedade, que sejam estranhos aos objetivos sociais ou aos negócios da sociedade, e a prestação de avais, fianças, endossos ou outras garantias de favor.

Parágrafo Terceiro: Nas operações que envolvam alienação, oneração, penhora, caução ou hipoteca dos bens do ativo da empresa e ainda garantia de empréstimos ou financiamentos contraídos e que obriguem a sociedade, sempre será necessária a assinatura de todos os administradores.

Cláusula 8ª - Os instrumentos de procurações, outorgadas pelo administrador da sociedade, deverão especificar os atos e operações que os mandatários poderão praticar, e a duração do mandato não poderá ser superior a um ano, salvo no caso de mandato com poderes gerais de foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 9ª - Os administradores poderão perceber mensalmente, a título de "pro-labore", a importância que for convencionada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DOS BALANÇOS E DA DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Cláusula 10 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



Cláusula 11 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, através de reunião dos sócios, regularmente convocada, deliberarão sobre as contas, a destinação dos resultados e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único – A convocação para reunião dos sócios será feita por carta com recibo de entrega, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Cláusula 12 - A distribuição de lucros entre os sócios se dará de acordo com a deliberação dos mesmos, por forma pactuada entre estes, independentemente de participação no Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13 – As quotas sociais não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem que o alienante, previamente as ofereça à sociedade e, posteriormente, aos outros quotistas, cabendo a estes, se for o caso – na proporção da participação de cada um no capital social – o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Parágrafo Único: O quotista que desejar alienar sua participação societária deverá, por ocasião da oferta, determinar, expressamente, o preço e as condições de pagamento que pretende pelas quotas ofertadas.

Cláusula 14 – O direito de preferência previsto na cláusula anterior deverá ser exercido, tanto pela sociedade como pelos quotistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do oferecimento e, não havendo manifestação positiva, o cedente restará livre para negociar com quem desejar; porém, neste caso, o preço e as condições de pagamento não poderão ser mais vantajosas do que as anteriormente ofertadas à sociedade e ao outro quotista.

Parágrafo Único: O sócio remanescente poderá rejeitar a entrada do novo sócio. Neste caso a sociedade será dissolvida, levantando-se um balanço geral, com a finalidade de apuração dos haveres de cada sócio.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO E DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 15 – A sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por retirada, morte, falência ou incapacidade de quaisquer dos sócios, desde que o sócio remanescente queira o seu prosseguimento. Os valores do sócio que falecer, ou desejar retirar-se ser-lhe-ão pagos, ou a seus herdeiros, em caso de não desejarem permanecer na sociedade, com base em balanço especialmente levantado para esse fim, em moeda corrente nacional, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, tendo como termo inicial o mês de encerramento do já referido balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Mediante comum acordo entre as partes, poderá ser estabelecida outra forma de pagamento aos sócios retirantes, dos valores previstos nesta cláusula, desde que não afetem a situação econômico-financeira e o funcionamento normal da sociedade.

Parágrafo Segundo: O balanço especial referido no "caput" desta cláusula, que será utilizado para determinar o valor da quota reembolsável, tomará por base não somente o valor real dos bens, direitos e obrigações, mas também aqueles valores não escrituráveis, como a marca, tecnologia, clientela, perspectivas do negócio, e outros, bem como obrigações ainda não definidas e/ou quantificadas, tudo a ser aferido através de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996, na qual serão considerados, preponderantemente, os princípios gerais de direito, os usos e costumes, se for o caso, as regras internacionais de comércio.



DAS DECISÕES SOCIAIS

Cláusula 16 - As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com as determinações da Legislação Vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 17 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18 - A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

Parágrafo Único - A sociedade limitada, não será obrigada a publicação das suas demonstrações contábeis.

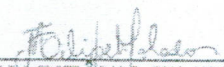
Cláusula 19 - Fica eleito o foro de Erechim/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

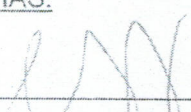
Erechim/RS, 20 de dezembro de 2004.


ADRIANO FRANCISCO FOLADOR
CPF n.º 544.924.750-87


ALBERTO FOLADOR N
CPF n.º 433.785.950-00


MARITANIA FILIPETTO FOLADOR
CPF n.º 636.437.740-87

TESTEMUNHAS:


ELOI LAZZARI
CPF 078.944.570-00
RG 1007632896 - SSP/RS


LEONARDO JOSÉ ONOFRE
CPF 582.052.040-68
RG 1046769161 - SSP/RS


JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/01/2005
SOB Nº: 2534357
Protocolo: 04/318928-6
Empresa: 43.2 0429539 0
DIPROLMEDI - MEDICAMENTOS LTDA


Maria Honenna de Bittencourt Souza
SECRETARIA-GERAL

